## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

## 9.º) Embargos de declaração de sentença

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal daª Vara
Criminal Federal da Subseção Judiciária
Processo n.º
"B", qualificado a fls, nos autos do processo-crime

"B", qualificado a fls. \_\_\_\_, nos autos do processo-crime que lhe move o Ministério Público, <sup>1</sup> inconformado com a respeitável sentença condenatória de fls.\_\_\_\_, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência interpor os presentes

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

com fundamento no art. 382 do Código de Processo Penal, pelos seguintes motivos:

- 1. O réu foi condenado à pena de dois anos de reclusão pela prática de sonegação de contribuição previdenciária, em regime aberto, e o douto julgador não fez qualquer menção, na decisão, a respeito da viabilidade de concessão de penas alternativas ou, pelo menos, da suspensão condicional da pena.
- 2. Segundo o disposto no art. 59, IV, do Código Penal, após a fixação do montante e do regime, deve o juiz pronunciar-se acerca da substituição da pena privativa de liberdade aplicada por outra espécie de pena. Se tal não se der, é fundamental que o magistrado, expressamente, manifeste-se a respeito da possibilidade de aplicação da suspensão condicional da pena (art. 77, III, CP).
- 3. No caso presente, o MM. Juiz, ao fixar a pena no mínimo legal, bem como optar pelo regime aberto, deixou de se pronunciar com relação aos benefícios supra descritos, caracterizando hipótese de omissão, tal como descrito no referido art. 382 do CPP.
- 4. Portanto, antes de ingressar com eventual recurso de apelação, é imperioso obter provimento jurisdicional disciplinando a concessão ou não dos benefícios penais aventados.

Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.

Ante o exposto, requer o embargante se digne Vossa Excelência estabelecer, expressamente, se o réu tem direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou, ao menos, à suspensão condicional da pena.

Termos	em	que,
Pede de	efei	rimento.

Comarca, data.

Advogado